



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 161/2023

Processo nº 25410.015318/2022-16

Unidade Gestora: 250052

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA E A EMPRESA QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, representado neste ato pelo seu **Diretor Geral, Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 2732755 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 510.511.927-49, nomeado pela Portaria nº 1.620 de 10 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 6241986, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.**, com filial localizada na Cidade de Itapevi - SP, na Avenida Portugal Nº 1100 – Parte C28, Bairro Industrial, CEP 06696-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.334.250/0003-92, representada neste ato por seu Representante Legal, **Sr. DANILO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 15654838 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.619.938-09, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 25.410.015318/2022-16, no Projeto Básico e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **106/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de **MATERIAIS (CONJUNTOS, PONTEIRAS, TUBOS, MICROTUBOS, CARTUCHOS, TAMPAS E SACOS) PARA EXTRAÇÃO ROBOTIZADA DE DNA GENÔMICO DE PACIENTES NA PLATAFORMA QIASYMPHONY**, conforme as especificações, quantidades e preços unitários contidos na Planilha SIDEC-SIREP – Anexo I do contrato, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico, anexo do contrato como se transcrito estivesse.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta da CONTRATADA, RRSO Dx 20232507 – 1289263, de 25/07/2023, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, fixado no Projeto Básico, com início na data de sua assinatura, passível de prorrogação com base no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.069.998,62 (um milhão sessenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor total disposto acima no item 3.1 é estimativo e dependerá do quantitativo de material efetivamente fornecido pela CONTRATADA ao longo da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250052

Fonte: 1002000000

Programa de Trabalho: 173226

Elemento de Despesa: 339030

Nota de Empenho: **2023NE002375**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O reajuste de preços, caso ocorra obedecerá as regras previstas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANEXOS DO CONTRATO

17.1. São anexos do contrato: 1) o anexo mencionado na cláusula 1.1 (preços unitários contidos na Planilha SIDEC-SIREP – Anexo I do contrato) e 2) contrato de comodato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA

Sr. DANILO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Almeida Gil, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer**, em 26/10/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo de Oliveira, Usuário Externo**, em 30/10/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 30/10/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 30/10/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036882387** e o código CRC **A0616E7A**.

Referência: Processo nº 25410.015318/2022-16

SEI nº 0036882387

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

Processo: 221.096
Fornecedor: 6923 -
QIAGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
CGC: 01334250000392

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Onde Total	Preco Unitário	Total
1 A16738	Ponteiras condutivas, com filtro, capacidade de 50ul, descartável, não estéril, uso único, embalagem contendo 10 racks com 96 ponteiras cada, compatível com equipamento QIAgility.	UN	634487.00	QIAGEN		120	1.600,0000	192.000,00
1 A16739	Ponteiras condutivas, com filtro, capacidade de 200ul, descartável, não estéril, uso único, embalagem contendo 10 racks com 96 ponteiras cada, compatível com equipamento QIAgility.	UN	634488.00	QIAGEN		40	1.587,0000	63.480,00
1 A37213	Cartucho plástico, medindo aproximadamente 21cm de largura, 10cm de profundidade, 10cm de altura, estéril, descartável, para etapas de lise e lavagem da amostra durante a purificação dos ácidos nucleicos, 8 poços, uso no equipamento QIASymp hony, código 997002.	UN	634489.00	QIAGEN		18	1.359,0000	24.462,00
1 A37302	Ponteira em polipropileno com filtro estéreis, capacidade pa 200ul, estéril, descartável, para uso no equipamento Quia symphony.	UN	634490.00	QIAGEN		6	1.023,0000	6.138,00
1 A37303	Ponteira em polipropileno com filtro estéreis, capacidade pa 150ul, estéril, descartável, para uso no equipamento Quia symphony.	UN	634491.00	QIAGEN		54	1.083,0000	58.482,00
1 A37305	Tampa em plástico, estéril, descartável, 8 Rod Covers, para uso no equipamento QIASymphony.	UN	634492.00	QIAGEN		6	962,0000	5.772,00
1 A37742	Microtubo em plástico com tampa, livre de RNases, descartável, 1, disponibilizados em formato de placa (placas com 96 microtubos), embalado individualmente, para eluição de DNA extraído e posterior pipetagem no equipamento QIASymphony, caixa com 24 placas.	UN	634493.00	QIAGEN		6	6.202,0000	37.212,00
1 A37744	Ponteira de 50ul com filtro, livre de RNases, descartáveis, disponíveis em caixa com 1024 unidades, para uso exclusivo do equipamento QIASymphony AS.	UN	634494.00	QIAGEN		12	1.692,0000	20.304,00
1 A37770	Microtubo de 100ul em tiras de 4 unidades, em polipropileno transparente, pirogênico, com pureza de 99,9%, livre de RNases e DNase, com tampa tipo Strip, para procedimento em PCR, compatível ao equipamento Plataforma Robotizada marca QIASymphony AS.	UN	634495.00	QIAGEN		9	2.303,0000	20.727,00
1 A37771	Conjunto para extração de DNA e preparo das reações de PCR, composto por: ponteira em plástico de 50ul, 200ul e 1500ul com filtro, livres de RNase, estéril, descartável tubo em plástico com tampa de rosca com 2ml e 5ml, livres de RNase, estéril, descartável, para preparo do master mix garrafa de 30ml, livres de RNase, estéril, descartável, para adição de reagentes, compatível ao equipamento Plataforma Robotizada marca QIASymphony AS.	UN	634496.00	QIAGEN		42	15.239,6100	640.063,62
1 A37773	Saco plástico, medindo 65cm de comprimento X 32cm de largura, resistentes a temperatura de até 134C, estéril, descartável, para descarte de ponteiras usadas no processo de extração, para uso exclusivo no QIASymphony SP.	UN	634497.00	QIAGEN		2	679,0000	1.358,00
Total do Forn.:							1.069.998,62	